

Lei nº 1.625, de 05 de Julho de 2024

“Institui o programa Abrigo Amigo, como alternativa a proteger as pessoas - principalmente mulheres - de situações de perigo e vulnerabilidade, em ponto de ônibus e dá outras providências”

Autoria: Vereador Carlos Ticianelli

Processo: 133/2024

Projeto: 017/2024

Promulgação: 05/07/2024

Publicação: BOM 1182, de 26/07//2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 377/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º Esta Lei institui o programa "Abrigo Amigo", iniciativa que oferece companhia a mulheres que estão sozinhas a espera do transporte público.

§ 1º. O programa que se refere o caput, consiste na colocação de mídias interativas por meio de um painel digital, que acompanha de forma remota mulheres sozinhas que esperam o transporte público, a qual, consigam participar de uma videochamada com uma atendente do programa.

§ 2º. A mídia interativa deverá ser conectada a internet e equipada com câmera noturna, microfone, sensor de presença e botão virtual.

§ 3º. Assim que o referido sistema for acionado, deverá iniciar uma videochamada com uma atendente, oferecendo companhia e ajuda em caso de necessidade.

§ 4º. O horário de funcionamento do monitoramento será preferencialmente das 20h às 05h, ouvido os órgãos de segurança pública.

§ 5º. As atendentes serão preferencialmente mulheres;

§ 6º. As atendentes são preparadas para acionar serviços de segurança pública e saúde durante situações de emergência.

Art. 2º O Poder Executivo determinará um cronograma para atender prioritariamente os locais com maior índice de crimes contra a mulher.

Art. 3º O programa tem por objetivo:

I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação as mulheres em situação de violência bem como seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - Garantir a integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente